



Parecer Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2026

Projeto de Lei Complementar nº 18/2026

Autor: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, revoga a Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, reincorpora área ao patrimônio público municipal e autoriza o município de Cordeirópolis e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE a aceitarem doações da cerâmica Carmelo Fior Ltda - CECAFI. Revogação de doação de bem público com encargo e aceite de novas doações puras. Observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público. Admissibilidade. Inteligência do inciso I, do art. 30 e art. 37, ambos da C.F c/c inciso III, do art. 48 e arts. 116 e 117, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Inexistência de vício de iniciativa ou violação a regra ou princípio constitucional.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, revoga a Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, reincorpora área ao patrimônio público municipal e autoriza o município de Cordeirópolis e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE a aceitarem doações da cerâmica Carmelo Fior Ltda - CECAFI. Revogação de doação de bem público com encargo e aceite de novas doações puras. Observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público. Admissibilidade. Inteligência do inciso I, do art. 30 e art. 37, ambos da C.F c/c inciso III, do art. 48 e arts. 116 e 117, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Inexistência de vício de iniciativa ou violação a regra ou princípio constitucional.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de junho de 2026

Vilson Natal Caleffi, Deize Cristina Bettin Carron, Diego Fabiano de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8050-PD51-HM54-7Z0W>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8050-PD51-HM54-7Z0W